

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL D56 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D56 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 59.137.587/0001-28 (“Fundo”), regulado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução nº 175”),

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por instrumento particular de constituição, deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”);
- II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo; e
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para “**VALORA CRI PRÉ I FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM 175;
2. Alteração da denominação da classe única de cotas do Fundo, que passará a ser denominada “**CLASSE ÚNICA DO VALORA CRI PRÉ I FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe”);
3. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº

72.027.832/0001-02 (“Daycoval Asset”), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

4. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
 - a) **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, 04543-900, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo (“Gestora”), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas como os “Prestadores de Serviços Essenciais”; e
 - b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado, anteriormente, no preâmbulo, para atuar como coordenador líder da Oferta, conforme remuneração que consta nos documentos da Oferta.
5. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do “Anexo II” a este instrumento (“Novo Regulamento”).
6. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), observado o disposto nos suplementos que constam do “Anexo I” do presente instrumento.
7. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente, no preambulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 21 de novembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente em branco. As assinaturas seguem na próxima página)

Página 2 de 7

(Página de assinaturas do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D56 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, celebrado em 21 de novembro de 2025)

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Atual Gestora

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.

Gestora

Página 3 de 7

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

ANEXO I

Ao Instrumento Particular De Alteração Do Daycoval D56 Fundo De Investimento Imobiliário

SUPLEMENTO DA 1^a EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO VALORA CRI PRÉ I FEEDER II
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ Nº 59.137.587/0001-28)

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1^a (Primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1 ^a Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Quantidade de Cotas:	Até 1.450.000 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil) cotas ("Cotas"), podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 100,00 (cem reais) cada cota, o qual permanecerá fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Preço de Emissão").
Montante Mínimo da Oferta	A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").
Lote Adicional:	Não haverá.
Lote Suplementar:	Não haverá.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.
Período de Colocação e Procedimento de Distribuição:	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, sob a coordenação do Coordenador Líder, caso emitidas, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais regulamentação e legislação aplicáveis. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais.

Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão investidos <i>DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA</i> , de acordo com a política de investimento da Classe, e destinados à subscrição ou à aquisição de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de emissão da subclasse subordinada de emissão do VALORA CRI PRÉ I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.626.722/0001-76 (" <u>Ativo-Alvo</u> "), sendo que o patrimônio remanescente da Classe poderá ser investido em Ativos Financeiros Imobiliários e/ou Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Anexo I do Regulamento).
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, nos termos a serem especificados nos respectivos instrumentos de subscrição, pelo Preço de Emissão, em recursos imediatamente disponíveis.
Distribuidor:	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para atuar como coordenador líder da Primeira Emissão.
Negociação:	As Cotas poderão ser depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas:	As Cotas integralizadas na Oferta estão sujeitas a restrições para negociação no mercado secundário nos termos da Resolução CVM 160, uma vez que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. Os Investidores Profissionais que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, observado que as Cotas somente passarão a

	ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não será atribuído aos Investidores Profissionais recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Tendo em vista que a Oferta é relativa à Primeira Emissão, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.
Custo unitário de distribuição:	Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por Cota (“ <u>Custo Unitário de Distribuição</u> ”), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuída no âmbito da Primeira Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.
Integralização das Cotas:	As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos a serem especificados nos respectivos instrumentos de subscrição, pelo Preço de Emissão, em recursos imediatamente disponíveis.
Investimento Mínimo por Investidor:	A quantidade mínima a ser subscrita por cada investidor no contexto da Oferta será de 10.000 (dez mil) Cotas, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Outras informações:	Demais informações poderão ser encontradas no Regulamento.

ANEXO II

Ao Instrumento Particular De Alteração Do Daycoval D56 Fundo De Investimento Imobiliário

**REGULAMENTO
DO
VALORA CRI PRÉ I FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ Nº 59.137.587/0001-28)**

*(Restante da página intencionalmente em branco)
(O Regulamento segue na página seguinte)*

